

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE AMAS**

### **CRECHE FAMILIAR DE MATOSINHOS**

**Creche familiar** é um conjunto de Amas, que residem na mesma zona geográfica e que estão enquadradas, técnica e financeiramente, por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou as instituições legalmente equiparadas, mediante acordos de cooperação celebrados com os competentes serviços de segurança social.

**Amas** são pessoas seleccionadas e preparadas pelo organismo competente, que na sua própria casa cuidam de 4 crianças dos 4 meses aos 3 anos, por um período de tempo correspondente ao impedimento dos pais.

As Amas exercem junto das famílias um **papel** de colaboradoras na educação dos seus filhos e oferecem às crianças cuidados do tipo maternal indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTº 1 -** O Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora (CIVAS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 717, 4460-314 Senhora da Hora, Matosinhos.

**ARTº 2 -** Tal como mencionado nos Estatutos, a Associação CIVAS tem como objetivos principais: "A promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade (...)

#### **II - LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**ARTº 3 -** Os princípios legislativos pelos quais se rege a Resposta Social Creche Familiar do CIVAS, são os seguintes:

- a) Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho - Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade.
- b) Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto - Define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento – Creche Familiar.
- c) Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama.
- d) Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho - Proceda à definição do equipamento e do material necessário ao exercício da atividade de ama e as condições de higiene e de segurança habitacionais.
- e) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela portaria nº 296/2016 de 28 novembro;
- f) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;
- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- i) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);

- j) Portaria n.º 271/2020 - aprova as condições específicas do princípio da gratuitidade da frequência de creche.
- k) Lei n.º 32/2017 de 1 de junho. (cartão cidadão).

### III - OBJETIVOS

**ARTº 4** -O Regulamento Interno visa ordenar e reger a Creche Familiar, para que todos possam colaborar no seu funcionamento, nomeadamente pessoal técnico, amas, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

### IV - CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE CRIANÇAS

**ARTº 5** -As crianças a admitir neste serviço deverão satisfazer as seguintes **condições**:

- a) Terem idade superior a quatro meses e inferior a três anos, salvo em casos excepcionais devidamente analisados;
- b) Não sofrerem de qualquer doença que impeça a frequência da creche familiar e estarem vacinados;
- c) Ausência ou impossibilidade por parte dos pais de assegurar aos filhos os cuidados necessários.

**ARTº 6** -Sempre que a capacidade de cada ama não permitir a admissão total das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes **critérios**:

- a) Fragilidade física ou emocional ou maior dificuldade de adaptação à permanência em estabelecimento de primeira infância;
- b) Outras situações sociais específicas para as quais este serviço seja a resposta mais adequada para as necessidades da criança;
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
- d) Local de residência ou trabalho dos pais na área geográfica em que são prestados os serviços da ama.
- e) Familiares de colaboradores da instituição.

**ARTº 7** -Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes **documentos**:

- a) Cartão de Cidadão da criança ou na ausência deste, fotocópias de Boletim de Nascimento; Cartão de Utente; NISS – Número de Identificação de Segurança Social; NIF – Número de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar ama;
- d) Apresentação do Cartão de Cidadão dos pais;
- e) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- f) Comprovativo da renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.18 do presente regulamento;
- g) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique.
- h) Uma fotografia (tipo passe) das pessoas autorizadas a retirar a criança do infantário, em caso de impedimento dos pais.

- i) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;

#### IV - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

**ARTº 8** - A inscrição assegura a vaga da criança na creche familiar e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

**ARTº 9** - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

**ARTº 10** - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

**ARTº 11** - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

**ARTº 12** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

**ARTº 13** - Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

#### V - CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

**ARTº 14** - Os Encarregados de Educação pagarão uma participação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento *per capita*. Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

RC= Rendimento "per capita" mensal

RAF= Rendimento líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

**ARTº 15** - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:

- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar

e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

**ARTº 16** - Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

**ARTº 17** - Para apuramento do montante do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

**ARTº 18** - Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes **Despesas mensais**.

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos.
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

**ARTº 19** - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b), c) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

**ARTº 20** - O cálculo do valor da comparticipação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

**ARTº 21** - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos declarados, poderão ser feitas as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima em vigor.

## VI - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

**ARTº 22** - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de CRECHE FAMILIAR é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

**ARTº 23** - O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita mensal do agregado familiar conforme quadro seguinte:

Escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
32,5%	35%	37,5%	40%	42,5%	45%

## VII - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

**ARTº 24** - A comparticipação familiar é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

**ARTº 25** - A comparticipação estipulada poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- a) Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- b) Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

## VIII - PAGAMENTO

**ARTº 26** -O **pagamento** das participações devidas pela utilização do serviço de ama deverá ser efetuado, por transferência bancária, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que respeitam para o IBAN PT50 0007 0409 0002 8520 0088 9. Será ainda aceite cheque ou Ticket Infância.

**ARTº 27** -A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da participação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

**ARTº 28** -Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a instituição poderá suspender a permanência do utente, até que seja regularizado o pagamento das mensalidades.

**ARTº 29** -Haverá redução de 20% da participação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

**ARTº 30** -No mês de férias não são devidas participações.

**ARTº 31** -Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da participação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da participação mensal.

**ARTº 32** - A frequência de creche será gratuita para todas as crianças abrangidas pelo 1.º escalão de rendimento da participação familiar e pelo 2.º escalão, a partir do segundo filho.

## IX - CONTRATO

**ARTº 33** -Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

**ARTº 34** -O Contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

**ARTº 35** -Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da participação familiar relativa ao mês seguinte.

**ARTº 36** -Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

## X - AUSÊNCIAS DAS CRIANÇAS

**ARTº 37** -Consideram-se **justificadas**, as ausências das crianças, resultantes de doença devidamente comprovada, ou de outros motivos ponderosos, que os técnicos do serviço de apoio venham a considerar justificativos.

**ARTº 38** -As ausências justificadas, superiores a 15 dias consecutivos e que não excedam os 90 dias, determinam uma dedução de 25%.

**ARTº 39** -As ausências superiores a 90 dias consecutivos, só se consideram justificadas por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, determinando uma dedução na comparticipação de 50%.

**ARTº 40** -As ausências que não excedam 15 dias consecutivos não determinam qualquer dedução na comparticipação.

**ARTº 41** -As ausências prolongadas e **não justificadas**, podem determinar o cancelamento do contrato.

## **XI - PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**ARTº 42** -O período de acolhimento é de segunda a sexta-feira. O horário será fixado de acordo com o horário de trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, mas não poderá ultrapassar 11horas diárias (tendo como limites máximos as 7:00 e as 19:00 horas)

**ARTº 43** -As crianças deverão ser entregues, no domicílio de cada ama, até às 9h30, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O não cumprimento dos horários estabelecidos poderá levar à suspensão da criança.

**ARTº 44** -A Creche Familiar funciona no período compreendido entre o 1º dia útil de setembro e o último dia de julho. Encerra no mês de agosto, fins de semana, feriados nacionais, dia de carnaval e 24 de junho (S. João).

**ARTº 45** -Em caso de impedimentos pontuais no exercício da função da ama, cabe aos serviços de apoio, assegurar o acolhimento das crianças, nas amas disponíveis mais próximas. Em situações que não seja possível um planeamento antecipado, os pais deverão fornecer, se for caso disso, o leite adaptado ou de transição à nova ama.

**ARTº 46** -Qualquer assunto poderá ser discutido com a Técnica responsável da Creche Familiar, no C.I.V.A.S, entre as 09 e as 10 horas ou outra hora previamente marcada.

## **XII - CONDIÇÕES DE SAÚDE**

**ARTº 47** -A criança só poderá ser entregue à ama, em boas condições de saúde, embora possam ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde.

**ARTº 48** -Não será permitida a entrada e permanência na ama, de crianças portadoras de doenças que originam evicção escolar, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio.

**ARTº 49** - Em caso de ausência por doença infecciosa, deverá ser apresentada uma declaração médica no momento de regresso à ama.

**ARTº 50** - Durante o período de permanência da criança na ama só poderá ser administrada medicação mediante a apresentação de fotocópia da prescrição médica ou preenchimento de ficha própria.

**ARTº 51** - Fornecer à ama, até ao 1º ano de vida da criança, a dieta prescrita pelo médico.

**ARTº 52** - Se qualquer sintoma de doença se verificar durante o dia, nomeadamente febre, vómitos ou diarreia, cabe à ama contactar de imediato com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, para que, com a maior brevidade, retirem a criança da ama e providenciem as diligências julgadas necessárias.

**ARTº 53** - Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida e, se necessário, a ama deverá contactar o 112 acompanhando a criança ao serviço de saúde mais próximo, sendo as despesas cobertas pelo seguro. Deverá prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento à Técnica responsável.

### **XIII - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/FAMILIARES**

**ARTº 54** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- b) Garantia de bem-estar físico e afetivo;
- c) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- d) Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique;
- e) Ambiente acolhedor e a um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- f) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- g) Participarem, de acordo com as suas capacidades, nas atividades promovidas pela creche familiar;
- h) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche familiar;
- i) Terem conhecimento da casa da ama, onde o seu educando ficará através de uma visita prévia à data de início de frequência, acompanhada pela Técnica responsável;
- j) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

**ARTº 55** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Levar e buscar a criança dentro do horário estabelecido e, sempre que haja necessidade de qualquer alteração, a ama deverá ser previamente informada, bem como se precisar faltar;
- b) Assegurar a higiene e asseio matinal, bem como o pequeno-almoço;
- c) Apresentar declaração médica no momento de regresso à ama em caso de ausência por doença infecciosa;



- d) Colaborar com a ama, prestando as informações necessárias para assegurar o bem-estar da criança, comunicando sempre qualquer alteração de comportamento ou sintoma de doença. Os pais não deverão disfarçar os sintomas de doença ou febre no início do dia, de modo a poder-se avaliar o estado de saúde da criança, como medida preventiva e evitando o contágio de outras;
- e) Responsabilizar-se pelos cuidados de saúde devidos à criança:
  - Consultas de rotina;
  - Situação de doença;
  - Vacinação;
- f) Fornecer regularmente uma muda de roupa e as fraldas necessárias, bem como os objetos de uso e higiene pessoal;
- g) Assegurar que os filhos não usem adornos (brincos, pulseiras, anéis, fios...) durante a permanência na ama, por motivos de segurança;
- h) Assegurar o registo de presenças da criança, assinando diariamente o mapa de presenças, nos momentos de entrega e de saída das crianças;
- i) Informar a Técnica responsável, com antecedência de um mês, em caso de desistência, antes da idade limite (3 anos);
- j) Proceder à inscrição no Jardim de infância pretendido, na altura de transição para o mesmo;
- k) Participarem nas diferentes atividades desenvolvidas na ama;
- l) Serem correctos e educados nos contactos que estabelecem com as amas e outros colaboradores da instituição;
- m) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento do seu educando, contribuindo e facilitando a tarefa da ama;
- n) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
- o) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares.

#### **XIV - DIREITOS E DEVERES DAS AMAS**

**ARTº 56** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **ama** tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ser tratada com educação e urbanidade;
- b) Exigir à instituição de enquadramento o apoio técnico necessário ao bom funcionamento da sua atividade;
- c) O fornecimento de equipamento e material lúdico necessário ao acolhimento das crianças;
- d) Ver respeitado o seu espaço familiar e a sua privacidade;
- e) Ter sempre conhecimento atualizado do exato estado de saúde de cada criança;
- f) Ser informada das características e necessidades biopsicossociais de cada criança.

**ARTº 57** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **ama** tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Garantir um bom nível qualitativo no exercício da sua função prestando às crianças cuidados do tipo maternal, assegurando-lhes a rotina diária, bem como a satisfação das suas necessidades físicas, emocionais e sociais e estimulando a sua formação e desenvolvimento;
- b) Colaborar na manutenção da saúde de cada criança e do grupo que lhes está confiado:
  - Mantendo a criança e a sua habitação, em boas condições de higiene;

- Prevenindo imediatamente a família das crianças, em caso de doença ou acidente, procurando o serviço de saúde mais próximo em caso de urgência;
- Mantendo as crianças em boas condições de segurança, salvaguardando-as de situações de acidente e administrando-lhes apenas os medicamentos segundo prescrição médica;
- Não acolhendo crianças quando apresentem sintomas de doença;
- Fornecendo às crianças alimentação adequada, (reforço alimentar, almoço e lanche), segundo as necessidades de cada criança e de acordo com as orientações recebidas.

- c) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- d) Confiar a criança somente aos pais que detenham o poder paternal ou alguém previamente autorizado, cujo nome deve constar na ficha individual da criança;
- e) Permitir o acesso das famílias à sua habitação bem como a circulação das crianças pela mesma;
- f) Apresentar anualmente declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde física e psicológica, bem como dos que com ela coabitam, assim como dos animais de estimação;
- g) Comunicar imediatamente à Técnica responsável qualquer situação anómala existente com qualquer criança ou na sua habitação e que altere o normal funcionamento da sua atividade;
- h) Ter uma vida familiar estável e sã que permita um bom ambiente afetivo às crianças;
- i) Aceitar as orientações técnicas e participar nas ações de formação para que forem convocadas.

## **XV - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

**ARTº 58** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** de enquadramento da Creche Familiar tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Lealdade e respeito por parte dos utentes/encarregados de educação;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos;
- d) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido;
- f) Cessar por razões fundamentadas, a atividade das amas que não cumpram na íntegra os seus deveres.

**ARTº 59** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a instituição de enquadramento da Creche Familiar tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Dar apoio à família na colocação da criança na ama;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de amas com formação e qualificação adequadas;

- c) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar.

## **XVI - SEGURO**

**ARTº 60** -A instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a creche familiar.

**ARTº 61** -O custo do seguro é suportado pela instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc.).

## **XVII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**ARTº 62** -Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos encarregados de educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva ama e à Técnica responsável.

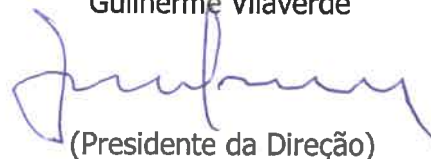
**ARTº 63** -Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois nem a ama nem a instituição assumem qualquer responsabilidade em caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

**ARTº 64** -Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**ARTº 65** -O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor de imediato sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 14 de julho 2021

Guilherme Vilaverde



(Presidente da Direção)